

DECRETO N.º 24.764, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

Cria e organiza, no Departamento Estadual de Investigações Criminais, a Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto:

Artigo 1.º — É criada, no Departamento Estadual de Investigações Criminais, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, a Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas (DIVECAR), com a seguinte estrutura:

- I — Assistência Policial, com um Serviço de Informações Criminais;
- II — 1.ª Delegacia — Furtos e Roubos de Veículos;
- III — 2.ª Delegacia — Furtos, Roubos e Desvios de Cargas;
- IV — 3.ª Delegacia — Desmanches e Remontes Delituosos;
- V — 4.ª Delegacia — Fraudes contra Seguros e Afins.

Parágrafo único — O Serviço de Informações Criminais tem a estrutura prevista no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 2.º — A Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas tem por atribuições básicas planejar e coordenar as ações operacionais táticas e estratégicas, visando à prevenção e à repressão dos crimes contra o patrimônio, de autoria desconhecida, que tenham por objeto veículos automotores e cargas em transporte.

Artigo 3.º — A Assistência Policial tem por atribuição básica auxiliar o Titular da Divisão no desempenho de suas funções.

Artigo 4.º — A 1.ª Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes de furto, roubo e apropriação indevida de veículo automotor.

Artigo 5.º — A 2.ª Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes de furto, roubo e desvio de carga, quando em transporte.

Artigo 6.º — A 3.ª Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes relacionados com desmanches e remontes delituosos de veículos automotores.

Artigo 7.º — A 4.ª Delegacia tem por atribuições básicas prevenir e reprimir os crimes que envolvam fraudes contra seguros e afins, tendo como objeto veículo automotor.

Artigo 8.º — Os Delegados de Polícia Titulares de Divisão e de Delegacia têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 4.º e 7.º do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 9.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia, referendada pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 10 — Ficam transferidas, no âmbito do Departamento Estadual de Investigações Criminais, as seguintes unidades da Divisão Especial de Operações, criada pelo Decreto n.º 23.276, de 15 de fevereiro de 1985:

I — para a Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio, o Grupo de Repressão a Roubos — GARRA;

II — para a Assistência Policial do Departamento, o Serviço Aerostático — SAT, com a estrutura prevista no inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 23.276, de 15 de fevereiro de 1985.

Artigo 11 — Fica extinta a 2.ª Delegacia da Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio, do Departamento Estadual de Investigações Criminais, prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 12 — O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.765, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

Cria nas Delegacias Seccionais de Polícia das Delegacias Regionais de Polícia da Capital e da Periferia o Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado (CERCO) e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto:

Artigo 1.º — É criado em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia das Delegacias Regionais de Polícia da Capital e da Periferia, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 5.º do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975, o Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado (CERCO), com nível de Delegacia de Polícia de 1.ª classe.

Artigo 2.º — Cada Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado é composto de:

I — Setor de Furtos e Roubos;

II — Setor de Entorpecentes;

III — Setor de Investigações Gerais.

Artigo 3.º — É criada, diretamente subordinada ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, a Su-

pervisão dos Corpos Especiais de Repressão ao Crime Organizado, a ser exercida por um Delegado de Polícia de Classe Especial.

Artigo 4.º — Os Corpos Especiais de Repressão ao Crime Organizado têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições básicas:

I — por meio do Setor de Furtos e Roubos, proceder a investigações sobre crimes contra o patrimônio, de autoria desconhecida, especialmente de quadrilhas;

II — por meio do Setor de Entorpecentes, apurar os crimes que envolvam o tráfico e produção de entorpecentes;

III — por meio do Setor de Investigações Gerais, apurar a autoria de outras infrações penais que se caracterizem como de ação organizada.

Parágrafo único — As atividades de Polícia Judiciária decorrentes da ação das unidades de que trata este artigo serão formalizadas pelos Distritos Policiais ou Delegacias de Polícia do Município da área onde ocorrer o fato.

Artigo 5.º — Ao Delegado de Polícia Titular da Supervisão dos Corpos Especiais de Repressão ao Crime Organizado compete:

I — proceder ao entrosamento dos Corpos Especiais de Repressão ao Crime Organizado, estabelecendo canais intercomunicantes de informações;

II — coordenar ações conjuntas das unidades referidas no inciso anterior;

III — estabelecer prioridades de ação objetivando neutralizar pontos críticos de incidência criminal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 18-2-86

No documento 2.388-99-85-SE c/aps. of. SA-223-84-AL, doc. 5.888-99-85-SE, sobre emprego da sinalização gramatical das aspas nas denominações de estabelecimentos de ensino: "Com vistas à questão de vernáculo levantada, dá-se conhecimento às Secretarias da Administração e da Educação, bem como à Assessoria Técnico-Legislativa. Não ocorrendo discordância, publique-se a exposição para divulgação e aplicação gerais."

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados e em aditamento ao Comunicado ATL publicado no D.O de 14-6-85, informa que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1241-7, do Estado de São Paulo, proferiu a seguinte decisão: "Julgou-se procedente, em parte, a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei 4.002, de 5 de janeiro de 1984, do Estado de São Paulo: § 1.º do art. 1.º; § 2.º do art. 1.º; § 3.º do art. 1.º, exceto no que tange à fiscalização conferida, por lei, a órgão federal; § 5.º do art. 1.º; art. 3.º caput; art. 5.º; art. 6.º; parte final do caput do art. 7.º e seus parágrafos 4.º e 5.º; art. 9.º. Decisão unânime. Votou o Presidente." (D.J.U. 235, de 9-12-85, pág. 22.719).

A referida lei dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 8.460/85-B — TP.0061/86 — Ped. de cateter Grollman etc. — Politec Importação e Comércio Ltda., p/ o item 6.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 8.572/85-J — TP.199/86 — Ped. de fronha e lençol — Dilsztein & Cia. Ltda., p/ os itens 1 e 2; Roupas Profissionais Hercor, p/ o item 3; Confeções Magister Ltda., p/ o item 4.

Proc. 409/86-I — TP.248/86 — Ped. de aparelho de anestesia e Mesa auxiliar etc. — K. Takaoka Ind. e Com. Ltda., p/ os itens 1 e 2.

Proc. 8.556/85-D — TP.228/86 — Ped. de açúcar refinado — Refinadora Santa Maria S/A, p/ o item único.

Proc. 245/86-A — TP.220/86 — Ped. de Cateter Fogarty, fio guia de segurança etc. Cientec Imp. e Comércio Ltda., p/ os itens 1 e 2. E. Tamussino & Cia. Ltda., p/ os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Revogado o item 12.

Proc. 62/86-I — TP.210/86 — Ped. de envelope de poli-prop/papel etc. Descartável Embalagens Ltda., p/ os itens 1, 2, 3 e 4. Marcos Pedrilson Prods. Hospitalares Ltda., p/ o item 5.

Proc. 249/86-F — TP.247/86 — Ped. de Filme p/ raio X — Reptoman Com. e Ind. Ltda., p/ os itens 1 e 2. Cia. Brasileira de Filmes Sakura, p/ os itens 3 e 4.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 14-2-86

Homologando as seguintes adjudicações

Processo HCRP 376/86 — TP HCRP 21/86 — Peito e coxa de frango, em partes inteiras, firma vencedora: Moimho da Lapa S/A.

Processo HCRP 377/86 — TP HCRP 22/86 — Luva cirúrgica descartável 8, 8 1/2, para enfermagem, firma vencedora: Orcimed Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 6.º — Os Delegados de Polícia Titulares dos Corpos Especiais de Repressão ao Crime Organizado têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, III e IV do artigo 11 e no artigo 15 do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975.

Artigo 7.º — Os Delegados de Polícia Titulares dos Setores de Furtos e Roubos, Entorpecentes e de Investigações Gerais têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 12 e 15 do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975.

Artigo 8.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia, referendada pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9.º — O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes, Secretário da Segurança Pública

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 18 de fevereiro de 1986.

Contratante — Secretaria da Justiça.
Contratadas — Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Procuradoria Geral do Estado.
Finalidade — Reajustar o convênio de prestação de serviços de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal.
Valor mensal — Cr\$ 3.400.000.
Vigência — A partir de 1.º-7-85.
Recursos — Unidade de Despesa - 17.01.01; Subelemento Econômico 3223-30.
Categoria de Programação — 02.04.0212-234.
Data da assinatura — 19-8-85.
Proc. — SJ-222.286/85.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO

DR. JOSÉ AUGUSTO CÉSAR SALGADO, DE TREMEMBÉ

Resumos de Contratos

Proc. IRJACS 43/86.

Contratante — Instituto de Reeducação Dr. José Augusto César Salgado, de Tremembé.

Contratadas — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

Objeto — Assistência técnica de um centro telefônico, tipo ARD 526/16 + 3/2; um eliminador de 48v/5A, 2 aparelhos Erichefes sistema AVH 014 e aparelhos telefônicos, marca Ericsson.

Vigência — janeiro a dezembro de 1986.

Valor total do contrato — Cr\$ 6.250.248.

Recurso — CI 17.04.07.

Subelemento — 3.1.3.2-9-9 — Orçamento vigente.

Fundamento legal — Lei 89/72.

Autorização da despesa — Diretor Geral do IRJACS.

Data da assinatura — 6-11-80.

Proc. IRJACS 44/86.

Contratante — Instituto de Reeducação Dr. José Augusto César Salgado, de Tremembé.

Contratadas — Xerox do Brasil S.A.

Objeto — Locação de uma máquina modelo 660 e uma máquina modelo 3100.

Vigência — janeiro a dezembro de 1986.

Valor estimado — Cr\$ 20.000.000.

Reajuste — Os preços serão reajustados de acordo com o CIP.

Fundamento legal — Lei 89/72.

Recurso — C.I. 17.04.07.

Subelemento — 3.1.3.2-9-9 — Orçamento vigente.

Autorização da despesa — Diretor Geral do IRJACS.

Termo de Ratificação — Coordenador da COESPE.

Termos de Aditamento ao Contrato 002/85

Contratante — Instituto de Reeducação Dr. José Augusto César Salgado, de Tremembé.

Contratada — Xerox do Brasil S.A.

Objeto — Locação de 2 máquinas copadoras, sendo uma modelo 660 e outra 3100.

Alteração da Cláusula Terceira, a partir de 1.º de janeiro de 1986, sobre cópias tiradas:

Tabela de Preços por cópia:

1 — 1.000: Cr\$ 677.7280

1.001 — 2.000: Cr\$ 554.2970

2.001 — 4.000: Cr\$ 431.2870

4.001 — 8.000: Cr\$ 318.4970

+ de 8.000: Cr\$ 246.4220

Fundamento legal — Lei 89/72.

Recurso — C.I. 17.04.07.

Subelemento — 3.1.3.2-9-9 — Orçamento vigente.

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiroz

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Retificação do D.O. de 8-2-86

No processo DRPS-2-166/85; Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki" — Registro, onde se lê: Valor Cr\$ 30.000.000; leia-se: Valor Cr\$ 25.000.000.

Extrato

Contratante — Secretaria da Promoção Social — Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto.

Contratada — Maria Santana de Jesus Pereira, RG 6.856.747.

Objetivo — Execução de atividades sociais e educativas auxiliares, junto aos Trabalhadores rurais do Bairro de Vila Recreio — Ribeirão Preto.

Valor total — Cr\$ 3.360.000.

Valor mensal — Cr\$ 1.120.000.

Prazo de Vigência — 72 horas de serviços a serem efetuados entre os meses de fevereiro, março e abril de 1986.

Elemento Econômico — 3132/00 da dotação vigente.

Data da assinatura — 22 de janeiro de 1986.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Termos de Reti-Ratificação de Convênios

Contratante — Secretaria da Justiça.

Contratadas — Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Procuradoria Geral do Estado.

Finalidade — Reajustar o convênio de prestação de serviços de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Valor mensal — Cr\$ 1.700.000.

Vigência — A partir de 1.º-7-85.

Recursos — Unidade de Despesa - 17.01.01; Subelemento Econômico 3223-30.

Categoria de Programação — 02.04.0212-234.

Data da assinatura — 3-12-85.

Proc. — TJ-222.190/85.